

## **CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, SANIDADE AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DO CIM-AMAVI**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Capítulo I - DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI, de caráter consultivo, instituído no § 4ª da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI, vinculado à Câmara de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar.

#### **Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** São atribuições do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI:

- I. aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros instrumentos congêneres;
- II. emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
- III. sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, aos Conselhos Fiscal e de Administração ações que visem ao atendimento dos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de serviços;
- IV. Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do Consórcio;
- V. deliberar e aprovar o regimento interno do órgão e suas alterações;
- VI. eleger entre seus pares o presidente e o secretário, bem como seus suplentes, na forma do seu regimento interno.

#### **Capítulo III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I. 6 (seis) veterinários servidores públicos de municípios consorciados, indicados pelo Colegiado de Secretários de Agricultura da AMAVI (CONSAGRI);
- II. 2 (dois) secretários de agricultura de municípios consorciados, indicados pelo Colegiado de Secretários de Agricultura da AMAVI (CONSAGRI);
- III. 2 (dois) servidores municipais vinculados à vigilância sanitária ou secretaria de saúde de município consorciado, indicados pelo Colegiado de Vigilância Sanitária da AMAVI (COVISA).

**§ 1º** A indicação dos membros, que deverá ocorrer sempre até o final do mês de janeiro, será submetida à homologação da Assembleia Geral de Prefeitos do CIM-AMAVI a ser realizada no mês de fevereiro do ano em curso, data em que automaticamente considerar-se-ão empossados os membros;

**§ 2º** Os membros do Conselho exercerão mandato de um ano podendo ser reconduzidos por igual período;

**§ 3º** No primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, cessando o vínculo funcional de membros, estes serão automaticamente substituídos pelos agentes públicos que os substituírem nos municípios;

**§ 4º** Em caso de impedimento ou outra situação que exija a substituição de um dos membros, o

substituto deverá ser indicado na primeira reunião a ser realizada após o afastamento;

§ 5º Em caso de impedimento ou outra situação que exija a substituição de um dos membros em exercício referidos nos incisos II e III, o membro substituto deverá ser indicado em até 10 (dez) dias após o afastamento;

§ 6º As substituições prescindirão de homologação da Assembleia Geral de Prefeitos do CIM-AMAVI;

§ 7º O membro indicado é o servidor nominalmente e não o município que este representa;

§ 8º O servidor do CIM-AMAVI ocupante do cargo de Coordenador do SUASA acompanhará e assessorará os trabalhos do Conselho, não possuindo direito a voto;

§ 9º Poderá o Presidente da AMAVI indicar representante para acompanhar e assessorar os trabalhos do Conselho.

## Capítulo IV - DA DIRETORIA DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI será administrado por uma Diretoria composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 1º Os eleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 2º Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI dar-se-á no mês de março;

§ 4º O eleito para cargo na Diretoria é o servidor nominalmente e não o município que este representa;

§ 5º No primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, cessando o vínculo funcional de membros da Diretoria, estes serão automaticamente substituídos pelos agentes públicos que os substituírem nos municípios;

§ 6º Empossados os novos membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI na forma do § 1º do art. 3º, até que sejam eleitos os membros da Diretoria na forma do § 3º do presente artigo, comporão uma diretoria provisória os membros que a ocupavam no mandado anterior, caso tenham sido reconduzidos e, não tendo havido, ocuparão ou complementarão a diretoria provisória os veterinários dos municípios mais populosos.

§ 7º O servidor do CIM-AMAVI ocupante do cargo de Coordenador do SUASA não poderá ser eleito para cargos da Diretoria.

### Seção I - Das Atribuições da Diretoria

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI:

- I. representar o Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI em toda e qualquer circunstância;
- II. organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. convocar as reuniões;
- IV. distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- V. assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

- VI. receber todo expediente endereçado ao Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VII. executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia do CIM-AMAVI;
- VIII. cumprir as determinações deste Regimento.

**Art. 6º** Compete ao Secretário Geral:

- I. redigir as atas das reuniões;
- II. redigir e assinar com o Presidente todo o expediente do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI;
- III. executar os demais serviços da secretaria.

**Art. 7º** Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

**Parágrafo único.** Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atendimento dos objetivos do Conselho.

**Art. 8º** Compete aos demais membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI;
- II. eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria;
- III. requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou atos normativos;
- VI. pedir vistas de pareceres ou atos normativos e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. assinar atas, pareceres e atos normativos;
- IX. colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI;
- X. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI. credenciar substituto para as reuniões do Conselho, quando não puder comparecer;
- XII. cumprir as determinações deste Regimento;

**Parágrafo único.** A ausência sem justificativa em três reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas excluirá o membro do Conselho, o que será comunicado formalmente ao Prefeito Municipal do respectivo município.

## Capítulo V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 9º** O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros, ou ainda quando convocado pela Assembleia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva.

**§ 1º** As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, do respectivo mês;

**§ 2º** O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-

AMAVI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

**§ 3º** As reuniões do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI serão realizadas preferencialmente na sede da AMAVI.

**Art. 10.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

**Parágrafo único.** A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

**Art. 11.** Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocada às reuniões do Conselho, representantes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

**Art. 12.** A ata de cada reunião será lida e aprovada na reunião subsequente.

## Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** As decisões do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI, quando necessário, serão submetidas à deliberação da Assembleia do CIM-AMAVI.

**Art. 14.** O Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI solicitará, quando necessário, espaço nas Assembleias do CIM-AMAVI para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

**Art. 15.** As funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI são consideradas de alta relevância pública.

**Art. 16.** Os membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI não serão remunerados.

**Art. 17.** O presente Regimento pode ser modificado pelos membros do Conselho, em sessão ordinária ou extraordinária constando a proposta de alteração da respectiva pauta convocatória, condicionada à homologação da Assembleia de Prefeitos.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos os demais membros do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI.

**Art. 19.** O Regimento terá vigência a partir da homologação em Assembleia de Prefeitos, resguardadas as disposições que estejam em vigor previstas em Resolução do CIM-AMAVI.

**Parágrafo único.** Os membros que integrarem o Conselho na data de aprovação deste Regimento exercerão seus mandatos até que seja homologada a indicação dos membros que iniciarão o mandato no ano de 2021, na forma do §1º do art. 3º, sem prejuízo da aplicação do disposto nos §§ 3º e seguintes do mesmo artigo.

Aprovado em reunião do Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMAVI realizada no dia 28/05/2020.

Homologado em Assembleia Geral de Prefeitos do CIM-AMAVI realizada no dia 18/08/2020.